



### 3. Atraso na execução X Inexecução parcial

Arrazoa o recorrente que a própria Administração afirmou, no bojo do já citado Parecer nº 75/2018/CPADCON, que ainda restam 06 (seis) meses para conclusão da obra, motivo pelo qual não há que se falar em atraso na execução.

De pronto, verifica-se que o argumento recursal acima sintetizado relaciona-se com o instituto da inexecução parcial do objeto, e não com o atraso na execução contratual, conduta imputada ao recorrente.

De fato, enquanto o atraso na execução do objeto pode ser verificado no fim do prazo de cada etapa definida no cronograma de execução, a inexecução parcial, por sua vez, poderá ser firmada uma única vez, ao fim do prazo para conclusão da obra.

Assim, o fato do Parecer nº 75/2018/SENA afirmar que ainda restavam 06 (seis) meses para a conclusão da obra não constitui, por si só, óbice à caracterização da infração contratual imputada, visto que o atraso na execução é verificado a cada etapa da obra.

Poi fim, registra-se que não se ignora que o atraso na execução pode levar à inexecução parcial do contrato, contudo, tais infrações não se confundem.

#### Dispositivo

Em virtude do exposto, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mantendo intacta a decisão que aplicou a penalidade de advertência à empresa BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

À SGC para intimação, anotações e demais providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente

[1] Art. 22. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato.

[2] 4.1. O prazo de conclusão dos serviços, objeto deste Edital, será de até 300 (trezentos) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço, correspondente a 10 (dez) meses.

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 14/08/2018, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.6. Decisão sei nº 18.0.000028046-8. Requerente: ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS. Assunto= abono de permanência.

Decisão Nº 4809/2018 - PJPI/TJPI/SAJ

A par das informações apresentadas pela SEAD, revelando que a servidora ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS preencheu os requisitos previstos no art. 3º da E.C. 47/2005, **CONCEDO** em seu favor, com fundamento no art. 40, § 19, da CF, o **abono de permanência** pleiteado, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (11.06.2018), vez que o requerimento foi formulado dentro dos 60 dias seguintes, conforme art. 5º, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004.

À SEAD para cientificação, anotações e demais providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador Erivan Lopes

**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 14/08/2018, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.7. Decisão 18.0.000028184-7 Requerente: ANTONIA PEREIRA DE SANTANA. Assunto: Abono de Permanência

a SEAD, revelando que a servidora ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA preencheu os requisitos previstos no art. 3º da E.C. 47/2005, **CONCEDO** em seu favor, com fundamento no art. 40, § 19, da CF, o **abono de permanência** pleiteado, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (26.06.2018), vez que o requerimento foi formulado dentro dos 60 dias seguintes, conforme art. 5º, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004.

À SEAD para cientificação, anotações e demais providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador Erivan Lopes

**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 14/08/2018, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.8. Decisão 18.0.000024762-2 Requerente: ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Assunto: Abono de Permanência

Decisão Nº 4875/2018 - PJPI/TJPI/SAJ

A par das informações e documentos apresentados pela SEAD, evidenciando que o servidor ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ainda não preencheu os requisitos exigidos pelo ordenamento constitucional para obtenção do abono de permanência, **INDEFIRO** o pedido.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador Erivan Lopes

**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 14/08/2018, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.9. Provimento Conjunto Nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que define a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, facultando a disciplina da matéria à legislação local;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Lei Estadual nº 7.129/2018, fixa em 06 (seis) horas ininterruptas, a jornada de trabalho dos servidores do



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8496 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Agosto de 2018 Publicação: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

Poder Judiciário Estadual; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o horário de expediente do Poder Judiciário estadual nas comarcas de entrância final, com consequente ampliação da prestação jurisdicional, de modo a atingir maior eficiência,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** ESTABELECEER o horário de expediente das 08:00h às 17:00h, para o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, as unidades do Poder Judiciário Estadual nas comarcas de entrância final, e as seguintes comarcas de entrância intermediária: **Elesbão Veloso, Altos, Barras, União, São João do Piauí, Valença, Cocal e Esperantina.**

§ 1º. O horário estabelecido no caput terá início a partir de 01 de setembro de 2018.

§ 2º. Nas demais unidades judiciárias o expediente inicia às 8:00h e finaliza às 14:00h.

**Art. 2º** O primeiro grupo de trabalho funcionará das 08:00h às 14:00h e o segundo grupo das 11:00h às 17:00h, mantendo-se a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho do servidor, ressalvados os servidores submetidos à condição especial de trabalho, conforme Resolução nº 93/2017/TJPI, e servidores que possuem horário especial.

**Art. 3º** No período de 08:00h às 10:00h o expediente será interno com atendimento restrito às medidas de urgência. Nos demais horários o expediente será externo com atendimento irrestrito.

**Art. 4º** Os Desembargadores, Juizes e Secretários do Tribunal de Justiça deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, e ouvidos os servidores lotados nas respectivas unidades, formar dois grupos de trabalho, visando atender o novo horário de funcionamento, conforme estabelecido no artigo 1º deste Provimento.

**Parágrafo único.** O não atendimento da determinação constante no caput, implicará na composição dos grupos de trabalho, por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 5º** Compostos os grupos de trabalho, os juizes deverão informar, imediatamente, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, que adotará as medidas necessárias à alteração dos registros para controle da frequência de cada servidor.

**Art. 6º** Compete aos Desembargadores, bem como aos Juizes titulares e auxiliares em atuação nas unidades judiciárias, a organização dos horários de prática de suas atividades judiciais, entre os horários dispostos no art. 2º deste provimento.

**Parágrafo único.** Nas unidades judiciárias onde houver mais de um juiz atuando esses, e suas equipes de gabinete, devem ajustar seus horários de trabalho de modo que desenvolvam suas atividades em turnos distintos.

**Art. 7º** Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste provimento serão dirimidos por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 8º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 14/08/2018, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erlvan José da Silva Lopes, Presidente**, em 14/08/2018, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 2276/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de agosto de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo Juiz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, titular da 2ª Vara Criminal de Teresina - Vara de Execuções Penais, da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo SEI nº 18.0.000037117-0,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, titular da 2ª Vara Criminal de Teresina - Vara de Execuções Penais, da Comarca de Teresina, de entrância final, previstas para terem início em 03.09.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erlvan José da Silva Lopes, Presidente**, em 14/08/2018, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 2278/2018 - PJPI/TJPI/PPADCON, de 14 de agosto de 2018

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 28/2018 referente à Aquisição de 40 (quarenta) unidades de COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOK), incluindo serviços de assistência técnica e garantia de 36 (trinta e seis) meses para totalidade dos notebooks, incluindo suas baterias;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo nº 18.0.000016465-4, notadamente o Despacho nº 38926 (0541757) da Secretaria Geral, a Análise nº 94 (0556972) do Fiscal do Contrato, a Manifestação nº 3256 (0596223) da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 4802 (0597489) proferida pela Presidência deste Tribunal autorizando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (CNPJ Nº 81.243.735/0019-77) com a finalidade de verificar a existência de suposto descumprimento do Contrato Administrativo nº 28/2018, notadamente quanto ao atraso na entrega do objeto do contrato, em violação à Cláusula Décima Primeira, itens 11.1 e 11.10.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TJPI